CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

REGISTRO Nº **PROCESSO Nº**

Excelentíssima Sra.
Vereadora: **RAQUEL DO POSTO**
DD. Presidente, da
Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

DO
VEREADOR: **MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos) - MDB**

Eu, MARCO ANTÔNIO DA ROSA, vereador integrante da Bancada **MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – MDB**, observando as normas constantes no Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho apresentar a seguinte proposição de EMENDA LEGISLATIVA MODIFICATIVA ao projeto de lei originário do Poder Executivo nº 21514/2020 que instituiu o REFIS, **objetivando unicamente aumentar o prazo de 48 para até 100 meses de parcelamento.**

Modifica a redação das normas previstas na alínea 'D' do artigo 9 do processo n 21514/2020.

Art. 9 alínea "D":

Débitos municipais que forem iguais ou superiores a 10.000 (dez mil) UMRFs: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito consolidado, exclusão de 40% (quarenta por cento) da multa de mora, redução de 20% (vinte por cento) da correção monetária e o saldo restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

Que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9 alínea "D":

Débitos municipais que forem iguais ou superiores a 10.000 (dez mil) UMRFs: entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito consolidado, exclusão de 40% (quarenta por cento) da multa de mora, redução de 20% (vinte por cento) da correção monetária e o saldo restante em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas.

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

JUSTIFICATIVAS:

Proposição de emenda modificativa que faço, primeiramente por considerar exíguo e insuficiente o prazo de 60 meses para parcelamento nos casos de débitos de vultoso valor, e segundo porque o aumento de prazo ampliará significativamente a possibilidade de sua realização pelos devedores, o que será muito mais benéfico ao Município que terá automaticamente multiplicada a possibilidade de receber as dívidas com atraso que com um prazo menor de 60 meses não poderiam ou deixariam de ser realizadas. Aumento de prazo que, portanto, obviamente aumentará o ingresso de receita no erário.

Além disso, a lei anterior do REFIS, que foi editada numa época em que não havia a pandemia da COVID-19 e em que o mundo, o país, os estados e os municípios não atravessavam a grave crise econômica e de desemprego que estão enfrentando atualmente, numa época de normalidade, de muito menos crise e em que não havia pandemia, já previa um prazo máximo de parcelamento dos débitos de 60 meses, razão pela qual entende ser mais razoável e justo que durante o período de pandemia que estamos vivenciando o prazo de parcelamento seja aumentado de 60 para até 100 meses.

Motivos em vista dos quais venho apresentar a presente emenda legislativa e espero contar com o apoio desses nobres pares para a sua aprovação.

Diante das justificativas, espero contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação mais breve possível do presente **PROJETO DE LEI**.

Certo de que o pedido será atendido, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul 24 de Setembro de 2020.

Marco Antônio da Rosa (Marquinhos)
Vereador Autor – MDB